

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00, tendo por local a sala da Comissão de Licitação, no 2.º pavimento do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria-RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 062, de 29/09/2023 para a formalização da ata de julgamento dos documentos constantes dos Envelopes nº 01 - Documentação, apresentados pelas empresas participantes da **Concorrência n.º 07/2023**, cujo objeto é a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo “**menor preço**”, **aquisição global, empreitada por preço unitário**, de Prestação de serviços estimativos de coleta convencional de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares - RSUD e transporte até o destino final, **considerando a estimativa de 4650 (quatro mil seiscentos e cinquenta) toneladas/mês,** conforme Memorial Descritivo e Anexos, contendo todas as exigências técnicas, após o recebimento do Memorando nº 1041/2023/SMISP/SMFSAE/IBN, contendo a análise da documentação de habilitação técnica do Edital nº 007/2023., conforme segue. **DO JULGAMENTO: 01)** A análise dos documentos de qualificação econômico financeira, foi realizada pelo Contador Rodnei Bohrer Bastos, o qual conforme o disposto em documentos técnicos, anexos ao processo, declarou que as empresas **ANSUS SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.127.846/0001-00, e a **SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.** inscrita no CNPJ sob o n.º 17.851.447/0001-77, apresentaram as Demonstrações Contábeis, ordenadas pela Lei n.º 8.666/93, conforme exige o Edital do processo licitatório, atestando que, de acordo com as Demonstrações Contábeis apresentadas, os índices estão conforme o padrão exigido, estando garantida a habilitação referente à qualificação econômico financeira. **02)** A análise da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal e Trabalhista foi realizada pela Comissão Permanente de Licitações, que considerou que a documentação apresentada pelas duas empresas **ANSUS** e **SUSTENTARE** estão de acordo com o exido no Edital. **03)** A análise dos documentos de qualificação técnica, incluindo os documentos de **Qualificação Técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional,** foi realizada pelos Eng.º Civil Ivan Beuter Nazaroff, Eng.º Civil Olni Ricardo Simas Dutra e Secretario da Pasta Wagner da Rosa, o qual, conforme disposto em documento técnico, anexo ao processo, atestou que considerando a pontuação mínima de 350 pontos e a inexistência de qualquer item avaliado como “Não atendido” para considerar como habilitada, a equipe técnica concluiu que a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA.**, que alcançou a pontuação de 255 pontos **NÃO É HABILITADA,** e a empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.**, que alcançou a pontuação de 500 pontos **É HABILITADA,** conforme planilha de pontuação elaborada pela equipe técnica, contida no

Memorando nº 1041/2023/SMISP/SMFSAE/IBN, que será disponibilizado junto com a Ata. . **DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: após a análise técnica realizada por técnicos do Município, e descrita acima a Comissão Permanente de Licitações julga a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA., INABILITADA,** e a empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., HABILITADA.** Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na alínea “a”, inciso “I” do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. O Envelope nº 02 - Proposta financeira permanecerá lacrado em poder da Comissão de Licitação. Nada mais a registrar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

Solange Medina Cunha,
Presidente.

Maria Isabel Anesi Anselva,
Membro.

Vanessa Siqueira de Vargas,
Membro.